



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 4.653 /

"ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 3.585/84 E REVOGA, PARCIALMENTE, A LEI Nº 2.441/76."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 3º da Lei nº 3.585, de 18 de outubro de 1984, fica acrescido da alínea "k":

k) Assessor de Imprensa e Comunicação Social.

ART. 2º - O cargo constante do artigo anterior fica subordinado diretamente ao Prefeito Municipal e o seu titular terá as seguintes atribuições:

- I - elaborar e distribuir releases para a imprensa em geral;
- II - manter contato com os órgãos de divulgação;
- III - servir de núcleo central orientador das fontes de informações;
- IV - documentar, fotograficamente, as obras municipais em implantação, acompanhando-as até sua inauguração;
- V - acompanhar o Prefeito Municipal e demais autoridades administrativas do município em inaugurações, reuniões e seminários;
- VI - preparar o sistema de som e tomar as demais providências para as solenidades programadas para a Administração;
- VII - promover ampla cobertura jornalística dos eventos dos órgãos municipais;
- VIII - providenciar, quando o Prefeito determinar, a edição do jornal "Prestando Contas";
- IX - ouvir representantes e hóspedes oficiais em entrevistas;
- X - elaborar e publicar matéria de interesse da Administração;
- XI - prestar informações públicas a respeito da Administração;
- XII - diligenciar no sentido de serem retificados textos considerados dúbios e que afetem a Administração;
- XIII - preparar e acompanhar as entrevistas coletivas do Prefeito;
- XIV - zelar pela boa imagem da Administração Municipal junto à população;

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

-2-

LEI Nº 4.653 - CONTINUAÇÃO /

- XV - encarregar-se das filmagens dos trabalhos da Administração para posterior divulgação;
- XVI - administrar e promover a manutenção do aparelhamento retransmissor de televisão, assegurando a repetição perfeita dos sinais;
- XVII - supervisionar a Rádio Oficial do Município;
- XVIII - supervisionar o parque gráfico;
- XIX - alimentar o jornalismo da Rádio Libertas FM e de outras emissoras oficiais do Município;
- XX - assessorar o Prefeito Municipal no que diz respeito à imprensa.

ART. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores ficam extintos:

- I - alínea "d" - Diretor do Departamento de Comunicações, cargo constante do artigo 4º da Lei nº 3.585/84;
- II - alínea "b" - Divisão de Comunicações, constante do artigo 3º da Lei nº 2.441/76;
- III - artigos 7º, 8º e 9º da Lei nº 2.441/76.

PARÁGRAFO ÚNICO - Continuam em vigor os demais dispositivos da Lei nº 2.441/76, alterando-se, no entanto, a nomenclatura da Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações para "Secretaria Municipal de Turismo".

ART. 4º - O preenchimento do cargo de Assessor de Imprensa decorrerá de livre escolha do Prefeito Municipal.

ART. 5º - O Assessor de Imprensa e Comunicação Social terá os mesmos vencimentos do Assessor Jurídico.

ART. 6º - As atribuições e obrigações do Assessor de Imprensa e Comunicação Social serão fixados por Decreto do Chefe do Executivo.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE DEZEMBRO DE 1989 .

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal